



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal - SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.349,61 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DAS PROPOSTAS: A proposta, devidamente datada e assinada pelo proponente, deverá ser enviada preferencialmente por e-mail, para os endereços eletrônicos: licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br; e/ou camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br, até o dia **04/09/2026, às 14:00 horas**.

Alternativamente, a proposta também poderá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Morro da Garça, no endereço: Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP, 39.248-000, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h.

DA DISPUTA: A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual não haverá fase de lances.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

OUTRAS INFORMAÇÕES: O **Termo de Referência**, contendo a especificação do objeto, seus quantitativos, os prazos e condições de execução/fornecimento e pagamento, bem como as demais informações da contratação, e o formulário para preenchimento da proposta comercial estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça (<https://www.morrodagarca.cam.mg.gov.br/> > **Portal da Transparência > Licitações > Ano Base > 2026**), podendo ser solicitados também pelo e-mail: licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br, ou pelos telefones (38) 3725-1121 e/ou (38) 9 9966-9425.

Publicado no Painel de Publicações da
Câmara Municipal de Morro da Garça
em: 02 / 09 / 2026.

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

A Câmara Municipal de Morro da Garça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede administrativa na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP, 39.248-000, por meio do Setor Administrativo, torna público aos interessados que receberá propostas para:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal - SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente aviso de intenção de contratação direta, tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal - SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

1.2. A contratação se dará por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente contratação ocorrerá de forma não eletrônica, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento, conforme o disposto no § 2º do Art. 17 e no Art. 176, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para participação constantes neste aviso e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, para envio de proposta de preço e documentos de habilitação, não cabendo à Câmara Municipal de Morro da Garça, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso incorreto de envio, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Sociedade, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou sociedade da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Sociedades controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA

3.1. O ingresso do fornecedor na presente contratação, se dará com o envio de sua proposta inicial.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



4.1. A proposta, devidamente datada e assinada pelo proponente, deverá ser enviada preferencialmente por e-mail, para os endereços eletrônicos: licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br; e/ou camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br, até o dia **04/09/2026, às 14:00 horas.**

4.2. Alternativamente, a proposta também poderá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Morro da Garça, no endereço: Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP, 39.248-000.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de intenção de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, uma vez enviado a proposta e habilitação.

4.5. Se o regime tributário da sociedade implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da sociedade nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. Uma vez iniciada a sessão, os fornecedores não poderão retirar, substituir ou modificar suas propostas, no intuito de evitar fraude.

4.8. No envio da proposta e habilitação, o fornecedor deverá, também, enviar, às seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no envio de proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade, aos fornecedores.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Intenção de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação deste aviso e devem ser enviados no e-mail, juntamente com a proposta.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Câmara Municipal de Morro da Garça, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Intenção de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Intenção de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Intenção de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência (Anexo III).

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado site da Câmara Municipal de Morro da Garça.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Intenção de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Intenção de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. O Resultado da sessão pública será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça.

8.11. Integram este Aviso de Intenção de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta para Fins de Licitação;
- e) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Morro da Garça/MG, 02 de setembro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

I. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



II. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação Técnica:

- a) Ato, termo, autorização ou documento equivalente expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que comprove sua regular autorização para exploração dos serviços de telecomunicações pertinentes ao objeto;
- b) Comprovação, mediante documento ou consulta oficial da ANATEL, de que se encontra habilitada e em situação ativa para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



c) Comprovação da regular condição perante a ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, mediante autorização, habilitação, credenciamento ou documento equivalente aplicável ao regime de prestação adotado;

d) Atestado de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto, especialmente serviços de telefonia e implantação, operação ou gerenciamento de solução de PABX em nuvem, telefonia IP ou tecnologia equivalente;

IV. Habilitação econômico-financeira:

e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

V. Demais declarações:

a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Morro da Garça/MG, 02 de setembro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal - SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça, mediante a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação integrada de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal – SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup da solução.

2.2. Os serviços de telecomunicações são essenciais ao regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, permitindo a comunicação com cidadãos, órgãos públicos, fornecedores, prestadores de serviços, vereadores, servidores e demais interessados, além de constituírem importantes canais de atendimento institucional.

2.3. No que se refere à telefonia móvel, o Contrato Administrativo nº 27/2025 encerrou-se em 30 de julho de 2026, tendo a empresa então contratada optado por não dar continuidade à contratação, tornando necessária a realização de novo procedimento para assegurar a continuidade desse serviço e a manutenção do número atualmente utilizado pela Câmara Municipal.

2.4. Quanto à telefonia fixa, verifica-se a necessidade de regularização da prestação do serviço, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe atualmente de contratação vigente específica para sua execução.

2.5. Além disso, os serviços de PABX em nuvem, ramais virtuais, canais de comunicação simultânea, locação de aparelhos IP e respectivos serviços de configuração e setup não eram anteriormente disponibilizados pela Câmara Municipal nos moldes ora pretendidos, sendo sua implantação necessária para modernizar e integrar a estrutura de telecomunicações do Poder Legislativo.

2.6. A solução compreenderá, pelo período de 12 meses, a disponibilização de 5 ramais de PABX em nuvem, 8 canais de comunicação simultânea, 1 linha de telefonia fixa ou número DID, 4 aparelhos IP com fio em regime de locação e 1 linha móvel com



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



pacote mínimo de 6GB de dados, além dos serviços únicos de configuração dos aparelhos IP e setup/installação remota.

2.7. A contratação contemplará, ainda, a portabilidade dos números de telefonia fixa e móvel atualmente utilizados pela Câmara Municipal, de forma a preservar os canais institucionais já conhecidos pela população e pelos demais usuários, evitando transtornos decorrentes da alteração desses números.

2.8. A adoção do PABX em nuvem permitirá maior integração, flexibilidade e gerenciamento das comunicações, além da utilização de recursos como ramais virtuais, softphone, chamadas simultâneas, transferência de ligações, conferências de áudio e vídeo e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

2.9. A contratação conjunta dos serviços e equipamentos mostra-se adequada em razão da interdependência técnica entre seus componentes, contribuindo para maior compatibilidade da solução, simplificação do suporte técnico, facilidade de fiscalização e definição de responsabilidade pelo adequado funcionamento do conjunto contratado.

2.10. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação, visando assegurar a continuidade da telefonia móvel, regularizar a telefonia fixa e implantar solução moderna e integrada de telecomunicações, compatível com as necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, admite a contratação direta nos casos previstos em lei. No âmbito infraconstitucional, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com seu § 3º, prevê a possibilidade de dispensa, mediante divulgação prévia em sítio eletrônico oficial e seleção da proposta mais vantajosa:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.3. Nos termos do Art. 182 da Lei nº 14.133/2021, os valores previstos para dispensa de licitação são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, com base na variação do IPCA-E:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

3.4. Para o exercício vigente, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite previsto no Art. 75, inciso II (R\$ 50.000,00), fixando-o em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para outros serviços e compras.

3.5. Estando o valor estimado da contratação dentro do limite legal, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, observadas as formalidades legais pertinentes.

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	RAMAIS PABX EM NUVEM Fornecimento mensal de 5 ramais para sistema de PABX em nuvem, Com código de acesso individual; realização de chamadas externas; chamadas gratuitas entre ramais da mesma rede; desvio incondicional de chamadas; desvio de chamadas em caso de linha ocupada, de não atendimento ou de indisponibilidade; desvio incondicional secundário de chamadas; transferência de chamadas; chamada em espera; identificador de chamadas (Bina), tanto para chamadas internas quanto externas; registro de chamadas realizadas e recebidas; retorno de chamadas não atendidas; toque externo personalizado; autenticação de usuário; arranjo de chamada múltipla com atendimento por múltiplos dispositivos; gerenciamento da capacidade de chamadas simultâneas; bloqueio de chamadas por categoria ou número; funcionalidades de áudio e videoconferência; exibição de status de presença; envio de mensagens instantâneas entre ramais; compartilhamento de arquivos durante chamadas e reuniões; conferência de voz e vídeo com múltiplos participantes; agendamento de reuniões; utilização de fundo de tela virtual; recurso de redução de ruído durante chamadas de voz; discagem rápida; toque sequencial entre dispositivos ou ramais; sala de reunião virtual; gravação de reuniões; e ferramenta de filtragem e roteamento de chamadas recebidas, baseada em interações com o chamador. As licenças de ramais fornecidas devem incluir softphone do mesmo fabricante da solução, compatível com o protocolo SIP, permitindo chamadas de voz, videoconferência e conferência de áudio com no mínimo 25 participantes internos. O softphone deverá ter versões para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior, com disponibilidade nas lojas App Store e Google Play.	18139	12	Meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



2	CANAIS DE COMUNICAÇÃO SIMULTÂNEA Disponibilização mensal de 8 canais de comunicação simultânea, com serviço de voz com franquia ilimitada para realização de chamadas locais e de longa distância nacional, destinadas a terminais fixos e móveis em todo o território brasileiro, dispensando a instalação de infraestrutura física no local. A solução deverá ser proprietária, não sendo aceitas plataformas baseadas ou derivadas de código aberto, como Asterisk, Freeswitch ou similares. A infraestrutura da solução deverá estar hospedada exclusivamente em datacenters localizados no território brasileiro, com redundância geográfica e certificações mínimas exigidas: ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR, HITRUST CSF e TIER 3, garantindo alta disponibilidade e ausência de ponto único de falha. A solução deverá permitir o monitoramento de status de presença dos contatos da organização, alternância de dispositivos durante uma chamada mantendo a sessão ativa, e ajuste automático do status do usuário para "ocupado" durante as ligações, bem como garantir comunicações simultâneas, de acordo com a quantidade de "licenças" adquiridas.	18139	12	Meses		
3	LINHA DE TELEFONIA FIXA / NÚMERO DID Fornecimento mensal de 1 linha de telefonia fixa ou número DID, com número telefônico público utilizado para o recebimento de chamadas originadas na rede pública de telefonia (PSTN), direcionadas a ramais internos do sistema de telefonia IP (VoIP). Trata-se de um número único, com o mesmo código DDD da localidade do CONTRATANTE, atribuído à contratante, utilizado para comunicação externa com a população, parceiros institucionais e demais interessados. O número deverá estar habilitado para receber chamadas originadas de qualquer operadora nacional. A contratada deverá fornecer códigos de acesso ao serviço de STFC no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], em quantidade igual ou superior ao número de canais e DDR especificados, vinculados ao Código Nacional da localidade da Câmara. As chamadas locais originadas nesses municípios deverão ser permitidas conforme a Resolução ANATEL nº 749/2022. O número deverá permitir o recebimento de chamadas de qualquer operadora nacional e ser utilizado para comunicação externa da Câmara Municipal com a população, órgãos públicos, parceiros institucionais e demais interessados. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	18139	12	Meses		
4	LOCAÇÃO DE APARELHOS IP COM FIO Locação mensal de 4 aparelhos de telefonia IP com fio, homologados pela ANATEL, com no mínimo 2 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T, para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels;., possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-	18139	12	Meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



	XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V-240V.					
5	LINHA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS Fornecimento mensal de 1 linha móvel , com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, pacote mínimo de dados móveis de 6GB para acesso à internet e utilização ilimitada do aplicativo WhatsApp para envio e recebimento de mensagens, conforme condições da operadora. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	18139	12	Meses		
6	CONFIGURAÇÃO DE APARELHOS IP Serviço único de configuração de 4 aparelhos IP contratados, compreendendo os ajustes técnicos necessários para funcionamento dos equipamentos junto ao sistema de telefonia/PABX em nuvem, incluindo vinculação dos ramais, testes de chamadas e validação do funcionamento.	18139	1	Serviço		
7	SETUP / INSTALAÇÃO REMOTA Serviço único de setup e instalação remota da solução contratada, compreendendo a ativação inicial dos serviços, configuração do PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, com testes básicos de funcionamento.	18139	1	Serviço		

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.349,61 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

4.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades atuais de telecomunicações da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, de forma a assegurar capacidade adequada para realização e recebimento de chamadas, atendimento institucional e funcionamento integrado da solução durante a vigência contratual.

4.2. Para o período de 12 meses, estima-se a disponibilização mensal de 05 ramais de PABX em nuvem, 08 canais de comunicação simultânea, 01 linha de telefonia fixa ou número DID, 04 aparelhos IP com fio em regime de locação e 01 linha móvel com pacote mínimo de 6GB de dados.

4.3. Além dos serviços mensais, serão contratados em parcela única o serviço de configuração dos 04 aparelhos IP e 01 serviço de setup/instalação remota, por se tratarem de atividades necessárias à implantação, integração e ativação inicial da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



4.4. Os quantitativos definidos mostram-se compatíveis com a atual necessidade da Câmara Municipal e suficientes para viabilizar o funcionamento integrado dos serviços de telefonia fixa, móvel e PABX em nuvem, sem dimensionamento excessivo em relação à demanda identificada.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços utilizando-se os parâmetros previstos no inciso II, do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

5.2. O valor global total estimado da contratação é de **R\$ 6.349,61 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, conforme estimativa de despesa.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação integrada de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal – SMP, locação de aparelhos IP, configuração dos equipamentos e setup da solução, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

6.2. A contratação contemplará, pelo período de 12 meses, a disponibilização mensal de 05 ramais de PABX em nuvem, 08 canais de comunicação simultânea, 01 linha de telefonia fixa ou número DID, 04 aparelhos IP com fio em regime de locação e 01 linha móvel com pacote mínimo de 6GB de dados, além dos serviços únicos de configuração dos 04 aparelhos IP e setup/instalação remota da solução.

6.3. O PABX em nuvem constituirá o núcleo da solução de telefonia, permitindo o gerenciamento dos ramais e das chamadas por meio de plataforma virtual, sem necessidade de instalação de central telefônica física própria nas dependências da Câmara Municipal.

6.4. Os ramais deverão permitir a realização e o recebimento de chamadas, transferências, desvios, identificação de chamadas, chamada em espera, registro de ligações, conferências de áudio e vídeo, mensagens instantâneas e demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

6.5. As licenças dos ramais deverão contemplar softphone compatível com protocolo SIP, permitindo sua utilização em computadores e dispositivos móveis compatíveis, ampliando a mobilidade e a flexibilidade de utilização da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- 6.6. Os 08 canais de comunicação simultânea deverão assegurar a realização de chamadas locais e de longa distância nacional para telefones fixos e móveis, permitindo a utilização simultânea do serviço de acordo com a capacidade contratada.
- 6.7. A solução compreenderá o fornecimento mensal de 01 linha de telefonia fixa ou número DID, vinculada ao código de área correspondente à localidade da Câmara Municipal, destinada ao recebimento de chamadas externas e ao encaminhamento dessas ligações aos ramais internos do sistema.
- 6.8. Deverá ser realizada a portabilidade do número de telefonia fixa atualmente utilizado pela Câmara Municipal, de modo a preservar o canal institucional já conhecido pela população, órgãos públicos, fornecedores, parceiros e demais interessados.
- 6.9. A contratação compreenderá também o fornecimento mensal de 01 linha móvel, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em território nacional, pacote mínimo de 6GB de dados móveis e utilização do aplicativo WhatsApp conforme as condições da operadora.
- 6.10. Também deverá ser realizada a portabilidade do número de telefonia móvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, assegurando a continuidade do canal de comunicação já utilizado pelo órgão.
- 6.11. Para utilização da solução nos setores que necessitem de terminais físicos, serão disponibilizados em regime de locação 04 aparelhos telefônicos IP com fio, homologados pela ANATEL e compatíveis com o sistema de telefonia contratado.
- 6.12. Os aparelhos IP deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada prestar manutenção e realizar eventual substituição em caso de defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de mau uso.
- 6.13. A solução compreenderá ainda o serviço único de configuração dos 04 aparelhos IP, incluindo os ajustes necessários ao funcionamento dos equipamentos junto ao PABX em nuvem, vinculação dos respectivos ramais, realização de testes de chamadas e validação do funcionamento.
- 6.14. Será executado também serviço único de setup e instalação remota, abrangendo a ativação inicial dos serviços, configuração do PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, com realização dos testes necessários à entrada em operação da solução.
- 6.15. A infraestrutura local de rede, acesso à internet, cabeamento, switches e pontos de energia necessários ao funcionamento da solução será disponibilizada pela Câmara Municipal, cabendo à contratada informar os requisitos técnicos necessários à adequada operação dos serviços.



6.16. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas, indisponibilidades ou problemas relacionados aos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade.

6.17. A solução deverá operar de forma integrada, garantindo compatibilidade entre PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, número DID, linha móvel, softphone e aparelhos IP, de forma a assegurar maior estabilidade, continuidade e facilidade de gerenciamento dos serviços.

6.18. Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar a continuidade da telefonia móvel, regularizar a telefonia fixa e implantar estrutura moderna e integrada de telecomunicações, proporcionando maior eficiência, mobilidade, disponibilidade e qualidade às comunicações institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Indicação de Marcas ou Modelos:

7.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

7.2. Não haverá vedação de marca/modelo para a pretensa contratação.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:

7.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.

Da Exigência de Amostras:

7.4. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ensaios, testes ou prova de conceito do produto a ser adquirido.

Da Garantia da Proposta:

7.5. Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Garantia da Contratação:

7.6. Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o Art. 96 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor e/ou cujo objeto apresenta baixa complexidade.

Da Vistoria/Visita Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



7.7. Não haverá necessidade de vistoria/visita técnica anterior à apresentação da proposta.

Da Subcontratação:

7.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

Da participação de consórcios:

7.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da Sustentabilidade:

7.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.
- b) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Art. 92, inciso XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- c) Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto deverá ser iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela Câmara Municipal de Morro da Garça, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A contratada deverá promover a implantação da solução de forma integrada, contemplando a ativação do PABX em nuvem, dos 05 ramais, dos 08 canais de comunicação simultânea, da linha de telefonia fixa ou número DID, da linha móvel e dos 04 aparelhos IP, bem como a realização das configurações e testes necessários ao pleno funcionamento dos serviços.

8.3. A implantação inicial deverá compreender o setup e a instalação remota da solução, incluindo a parametrização do PABX em nuvem, criação e vinculação dos ramais, configuração dos canais de comunicação, ativação da linha fixa/DID, integração da linha móvel e vinculação dos aparelhos IP à plataforma contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



8.4. A contratada deverá realizar a configuração dos 04 aparelhos IP, compreendendo os ajustes necessários para sua utilização junto ao sistema de telefonia, vinculação dos respectivos ramais, configuração dos parâmetros de rede e de comunicação aplicáveis, realização de testes de chamadas e validação do funcionamento.

8.5. A contratada deverá realizar a portabilidade do número de telefonia fixa atualmente utilizado pela Câmara Municipal, adotando todas as providências técnicas e administrativas necessárias para preservação do número e continuidade do atendimento institucional.

8.6. Deverá ser realizada, igualmente, a portabilidade do número de telefonia móvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, observadas as regras e procedimentos aplicáveis à portabilidade numérica.

8.7. A execução das portabilidades deverá ser planejada de modo a reduzir ao mínimo eventual indisponibilidade dos serviços, devendo a contratada comunicar previamente à Câmara Municipal qualquer procedimento que possa ocasionar interrupção temporária das linhas.

8.8. Concluída a implantação, deverão ser realizados testes de funcionamento da solução, abrangendo, no mínimo, realização e recebimento de chamadas, comunicação entre ramais, utilização dos canais simultâneos, funcionamento da linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP.

8.9. Após a ativação e validação inicial, os serviços de natureza continuada deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, compreendendo mensalmente: 05 ramais de PABX em nuvem; 08 canais de comunicação simultânea; 01 linha de telefonia fixa ou número DID; locação de 04 aparelhos IP com fio; e 01 linha móvel com pacote mínimo de 6GB de dados.

8.10. Os serviços de configuração dos 04 aparelhos IP e de setup/instalação remota serão executados uma única vez, durante a fase inicial de implantação da solução.

8.11. Os aparelhos IP deverão ser entregues e disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, devidamente homologados pela ANATEL e compatíveis com a solução contratada.

8.12. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o funcionamento dos aparelhos locados, providenciando manutenção ou substituição quando apresentarem defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso.

8.13. A infraestrutura de rede local necessária ao funcionamento da solução, incluindo acesso à internet, cabeamento, switches, pontos de rede e energia elétrica, será disponibilizada pela Câmara Municipal, cabendo à contratada informar previamente os requisitos técnicos necessários à adequada operação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



8.14. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, disponibilizando meios adequados para abertura e acompanhamento de chamados relacionados a falhas, indisponibilidades, configuração ou funcionamento dos serviços e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.15. Eventuais falhas ou indisponibilidades deverão ser tratadas pela contratada com a maior brevidade possível, de forma a preservar a continuidade dos serviços de comunicação da Câmara Municipal.

8.16. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade dos serviços, equipamentos e funcionalidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.17. Todos os custos necessários à implantação e execução da solução, incluindo ativação, configuração, setup, portabilidade, disponibilização dos equipamentos, suporte técnico, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto serão de responsabilidade da contratada, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente atribuídas à Câmara Municipal neste Termo de Referência.

8.18. A Câmara Municipal poderá recusar, total ou parcialmente, serviços ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada promover a correção, regularização ou substituição necessária, sem custo adicional para a Administração.

8.19. O recebimento definitivo da solução somente ocorrerá após a verificação do funcionamento e da conformidade dos serviços e equipamentos implantados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por falhas, vícios ou irregularidades identificados posteriormente durante a execução contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Morro da Garça, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Morro da Garça, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço.

9.5. Para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

9.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

9.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

9.12. A Câmara Municipal de Morro da Garça reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

9.13. Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Morro da Garça ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



10.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40.00 (Ficha 18) Serv. de TI e Comunicação – PJ.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, a ser celebrado com o fornecedor vencedor, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

12. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os produtos/serviços fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

12.2. A Câmara Municipal de Morro da Garça não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, sob a forma não eletrônica.

13.1.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

13.1.3. A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.1.4. Em observância ao disposto no inciso IV do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

13.1.5. O procedimento observará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando, quando cabível, a aplicação dos benefícios legais pertinentes, inclusive quanto ao critério de desempate e às condições de regularização fiscal.

13.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

III. Habilitação Técnica:

- a) Ato, termo, autorização ou documento equivalente expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que comprove sua regular autorização para exploração dos serviços de telecomunicações pertinentes ao objeto;
- b) Comprovação, mediante documento ou consulta oficial da ANATEL, de que se encontra habilitada e em situação ativa para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- c) Comprovação da regular condição perante a ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, mediante autorização, habilitação, credenciamento ou documento equivalente aplicável ao regime de prestação adotado;
- d) Atestado de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto, especialmente serviços de telefonia e implantação, operação ou gerenciamento de solução de PABX em nuvem, telefonia IP ou tecnologia equivalente;



IV. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pela comarca da sede do fornecedor.

V. Demais declarações:

- a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o Art. 115 da referida Lei.

14.2. Serão designados para acompanhar e fiscalizar o fornecimento da contratação servidores da Câmara Municipal de Morro da Garça, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.3. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morro da Garça não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Morro da Garça poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações do fornecedor:

- a) Executar integralmente o objeto em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os serviços de PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação simultânea, linha de telefonia fixa ou número DID, linha móvel e aparelhos IP nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- c) Possuir e manter vigentes as autorizações, outorgas e demais requisitos regulatórios necessários perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços abrangidos pela contratação;
- d) Realizar o setup, a ativação e a configuração inicial da solução, compreendendo o PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, efetuando os testes necessários ao adequado funcionamento;
- e) Realizar a configuração dos 04 aparelhos IP, incluindo vinculação aos respectivos ramais, parametrização necessária, testes de realização e recebimento de chamadas e validação do funcionamento junto à solução contratada;
- f) Realizar a portabilidade do número de telefonia fixa atualmente utilizado pela Câmara Municipal, adotando todas as providências técnicas e administrativas necessárias à preservação do número;
- g) Realizar a portabilidade do número de telefonia móvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal, observando as normas e procedimentos aplicáveis;
- h) Assegurar o funcionamento dos 05 ramais de PABX em nuvem e dos 08 canais de comunicação simultânea, bem como das demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas deste Termo de Referência;
- i) Disponibilizar o softphone e os demais recursos vinculados aos ramais nas condições e compatibilidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Disponibilizar 04 aparelhos telefônicos IP com fio, homologados pela ANATEL, compatíveis com a solução contratada e em perfeitas condições de funcionamento;
- k) Assegurar a manutenção dos aparelhos IP locados durante toda a vigência contratual, providenciando o reparo ou a substituição dos equipamentos que



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



apresentarem defeitos ou falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, ressalvados os danos comprovadamente decorrentes de mau uso;

l) Manter os serviços de telecomunicações em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou indisponibilidades relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade;

m) Prestar suporte técnico à Câmara Municipal durante a execução contratual, disponibilizando meio adequado para comunicação, abertura e acompanhamento de solicitações relacionadas ao funcionamento da solução;

n) Informar à Câmara Municipal os requisitos técnicos necessários ao funcionamento da solução na infraestrutura de rede local, inclusive aqueles relacionados à conectividade, portas, configurações e demais parâmetros indispensáveis à comunicação dos equipamentos e sistemas;

o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer falha, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regular execução dos serviços, apresentando, quando cabível, as providências adotadas para sua correção;

p) Atender às orientações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e informações que forem necessários;

q) Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo ativação, configuração, setup, portabilidade, disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à contratante;

-

r) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Morro da Garça ocorrência que interrompa tais condições;

s) O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Morro da Garça em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;

t) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

u) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

v) Promover a substituição de equipamentos em desconformidade, respeitando o prazo previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- w) Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- x) Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- y) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- z) Comunicar à Câmara Municipal de Morro da Garça quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- aa) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça;
- bb) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Morro da Garça eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- cc) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- dd) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

15.2. Obrigações da Câmara Municipal de Morro da Garça:

- a) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- d) Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- i) Fornecer à contratada, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação.

16.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

16.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Morro da Garça/MG, 02 de setembro de 2026.

Erica Cristina Gomes da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DO FORNECEDOR

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA (MG).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, com PABX em nuvem, telefonia móvel pessoal - SMP, locação de aparelhos IP, configuração e setup, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Morro da Garça.

Razão Social do Fornecedor:	
Nome Fantasia (se houver):	
CPF/CNPJ:	
Inscrição Estadual (se houver):	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Representante Legal da Empresa:	CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	RAMAIS PABX EM NUVEM Fornecimento mensal de 5 ramais para sistema de PABX em nuvem, Com código de acesso individual; realização de chamadas externas; chamadas gratuitas entre ramais da mesma rede; desvio incondicional de chamadas; desvio de chamadas em caso de linha ocupada, de não atendimento ou de indisponibilidade; desvio incondicional secundário de chamadas; transferência de chamadas; chamada em espera; identificador de chamadas (Bina), tanto para chamadas internas quanto externas; registro de chamadas realizadas e recebidas; retorno de chamadas não atendidas; toque externo personalizado; autenticação de usuário; arranjo de chamada múltipla com atendimento por múltiplos dispositivos; gerenciamento da capacidade de chamadas	12	Meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



	simultâneas; bloqueio de chamadas por categoria ou número; funcionalidades de áudio e videoconferência; exibição de status de presença; envio de mensagens instantâneas entre ramais; compartilhamento de arquivos durante chamadas e reuniões; conferência de voz e vídeo com múltiplos participantes; agendamento de reuniões; utilização de fundo de tela virtual; recurso de redução de ruído durante chamadas de voz; discagem rápida; toque sequencial entre dispositivos ou ramais; sala de reunião virtual; gravação de reuniões; e ferramenta de filtragem e roteamento de chamadas recebidas, baseada em interações com o chamador. As licenças de ramais fornecidas devem incluir softphone do mesmo fabricante da solução, compatível com o protocolo SIP, permitindo chamadas de voz, videoconferência e conferência de áudio com no mínimo 25 participantes internos. O softphone deverá ter versões para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior, com disponibilidade nas lojas App Store e Google Play.				
2	CANAIS DE COMUNICAÇÃO SIMULTÂNEA Disponibilização mensal de 8 canais de comunicação simultânea , com serviço de voz com franquia ilimitada para realização de chamadas locais e de longa distância nacional, destinadas a terminais fixos e móveis em todo o território brasileiro, dispensando a instalação de infraestrutura física no local. A solução deverá ser proprietária, não sendo aceitas plataformas baseadas ou derivadas de código aberto, como Asterisk, Freeswitch ou similares. A infraestrutura da solução deverá estar hospedada exclusivamente em datacenters localizados no território brasileiro, com redundância geográfica e certificações mínimas exigidas: ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR, HITRUST CSF e TIER 3, garantindo alta disponibilidade e ausência de ponto único de falha. A solução deverá permitir o monitoramento de status de presença dos contatos da organização, alternância de dispositivos durante uma chamada mantendo a sessão ativa, e ajuste automático do status do usuário para "ocupado" durante as ligações, bem como garantir comunicações simultâneas, de acordo com a quantidade de "licenças" adquiridas.	12	Meses		
3	LINHA DE TELEFONIA FIXA / NÚMERO DID Fornecimento mensal de 1 linha de telefonia fixa ou número DID , com número telefônico público utilizado para o recebimento de chamadas originadas na rede pública de telefonia (PSTN), direcionadas a ramais internos do sistema de telefonia IP (VoIP). Trata-se de um número único, com o mesmo código DDD da localidade do CONTRATANTE, atribuído à contratante, utilizado para comunicação externa com a população, parceiros institucionais e demais interessados. O número deverá estar habilitado para receber chamadas originadas de qualquer operadora nacional. A contratada deverá fornecer códigos de acesso ao serviço de STFC no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], em quantidade igual ou superior ao número de canais e DDR especificados, vinculados ao Código Nacional da localidade da Câmara. As chamadas locais originadas nesses municípios deverão ser permitidas conforme a Resolução ANATEL nº 749/2022. O número deverá permitir o recebimento de chamadas de qualquer operadora nacional e ser utilizado para comunicação externa da Câmara Municipal com a população, órgãos públicos, parceiros institucionais e demais interessados. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	12	Meses		
4	LOCAÇÃO DE APARELHOS IP COM FIO Locação mensal de 4 aparelhos de telefonia IP com fio , homologados pela ANATEL, com no mínimo 2 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T, para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels; possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte	12	Meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



	de alimentação AC 100V- 240V.				
5	LINHA MÓVEL COM PACOTE DE DADOS Fornecimento mensal de 1 linha móvel , com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional, pacote mínimo de dados móveis de 6GB para acesso à internet e utilização ilimitada do aplicativo WhatsApp para envio e recebimento de mensagens, conforme condições da operadora. A contratada deverá realizar a portabilidade do número telefônico atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça, garantindo a manutenção do mesmo número, sem interrupção indevida dos serviços.	12	Meses		
6	CONFIGURAÇÃO DE APARELHOS IP Serviço único de configuração de 4 aparelhos IP contratados, compreendendo os ajustes técnicos necessários para funcionamento dos equipamentos junto ao sistema de telefonia/PABX em nuvem, incluindo vinculação dos ramais, testes de chamadas e validação do funcionamento.	1	Serviço		
7	SETUP / INSTALAÇÃO REMOTA Serviço único de setup e instalação remota da solução contratada, compreendendo a ativação inicial dos serviços, configuração do PABX em nuvem, ramais, canais de comunicação, linha fixa/DID, linha móvel e integração dos aparelhos IP, com testes básicos de funcionamento.	1	Serviço		

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Conforme Aviso de dispensa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Aviso de dispensa.

CONDIÇÕES DE GARANTIA: Conforme Aviso de dispensa.

DECLARO, que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARO, ainda, estar de acordo com todos os termos do aviso de intenção de contratação direta, do termo de referência e demais anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local) (dia) (mês)

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE LICITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

O(A) (nome/razão social) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (sócio proprietário/procurador) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo licitatório acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa - ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa** equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

Declara, sob as penas da lei, que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital/aviso de dispensa sem disputa e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em tal instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme Art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

Declara, sob as penas da lei, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Declara, sob as penas da lei, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Presidente José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013.628.906-18.

CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF sob o nº [000.000.000-00].

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº XX/XXXX, Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial do CONTRATADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a “(indicar o objeto da contratação).”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de R\$ X.XXX,XX, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1. O modelo de execução contratual, bem como as condições e prazos de fornecimento e de garantia do objeto são os constantes do termo de referência, vinculados a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Para emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá ser observar as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: *(indicar dotação orçamentária)*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. *(indicar o prazo de vigência contratual, bem como previsão de prorrogação, se for o caso, observadas as disposições legais)*.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os produtos/serviços fornecidos ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará o objeto em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Morro da Garça ocorrência que interrompa tais condições;
- b) O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Morro da Garça em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;
- c) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- e) Promover a substituição de equipamentos em desconformidade, respeitando o prazo previsto;
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;
- g) Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- h) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Morro da Garça quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça;
- k) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Morro da Garça eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- l) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- m) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;
- d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas constam no Termo de Referência e observará o Art 156, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.
- 15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, DD de MMMMM de AAAA.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: